

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

PARECER

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Matéria: Projeto de Lei nº 31/2021.

Data: 30 de junho de 2021.

Autoria: Poder Executivo

Súmula: “ALTERA DISPOSITIVOS DO ANEXO ÚNICO DA LEI MUNICIPAL Nº 3280, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2020, QUE TRATA DO PLANO MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPO LARGO, 2020-2030 CONFORME ESPECIFICA.”

RELATÓRIO

De autoria do Poder Executivo Municipal, o Projeto de Lei nº 31/2021, tem por objetivo promover alguns ajustes pontuais no Anexo Único da Lei Municipal nº 3280, de 06 de novembro de 2020, que trata do Plano Municipal de Política Cultural para o decênio 2020-2030. Ajustes pontuais que não alteram o Plano traçado, dado que se vislumbra apenas promover correções ortográficas e de dados, haja vista que no texto, sob o título “Objetivo”, constou a palavra “privar” quando o correto é “primar”.

Por sua vez, ao tratar da Casa da Cultura Dr. José Antonio Puppi, foi registrado o endereço como sendo “Avenida do Centenário”, porém o correto é “Rua do Centenário”, e repetiu ao descrever os apontamentos em relação a Biblioteca Pública Municipal Dr. Francisco Ribeiro de Azevedo Macedo, onde constou o endereço como sendo “Avenida do Centenário, 2011”, quando o correto é “Rua do Centenário, 2001”.

Assim, o Projeto de Lei encontra-se nesta Comissão, em atendimento às normas regimentais que disciplinam sua tramitação, estando, portanto, sob a responsabilidade desta Relatoria, para que seja exarado o parecer sobre sua legalidade e constitucionalidade.

É o sucinto relatório.

1. PARECER

A matéria é de competência desta comissão para elaboração do referido parecer, nos termos do artigo 42 e seguintes do Regimento Interno, da Câmara de Vereadores.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

O Projeto de Lei em comento busca corrigir erros meramente formais no Anexo Único da Lei nº 3280, de 06 de novembro de 2020, não implicando, portanto, alterações no Plano de Cultura em si. Isso permitirá maior clareza na nova redação da Lei e o saneamento de erros que poderiam prejudicar o seu entendimento.

Portanto, resta claro a adequação da proposta ao interesse público, bem como aos preceitos legais do município.

Por fim, a proposição apresenta boa técnica legislativa, nos moldes do que recomenda a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 107, de 26 de abril de 2001.

Logo, a matéria está apta para ser inserida no ordenamento jurídico Municipal.

2. CONCLUSÃO

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, também deve ser acolhido.

Por isso, vota-se pela sua aprovação.

Sala das Sessões, 30 de junho de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

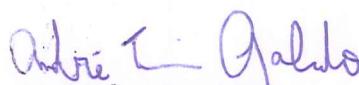
A Comissão de Justiça e Redação, em reunião realizada no dia 30 de junho de 2021, opinou, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei do Poder Executivo nº 31/2021.

Sala das Comissões, 30 de junho de 2021.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO


LUIZ SCERVENSKI
Presidente


DR. JOÃO FREITA
Relator


ANDRÉ GABARDO
Membro